



Número: **1004249-82.2018.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **02/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 58.000.000,00**

Assuntos: **Direitos Indígenas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
UNIÃO FEDERAL (RÉU)			
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (RÉU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13048 0374	28/11/2019 13:49	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
1ª Vara Federal Cível da SJAM

PROCESSO: 1004249-82.2018.4.01.3200
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: UNIÃO FEDERAL, FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DECISÃO

No documento de ID 115714364, foi concedida a tutela de urgência para: a) determinar que a União prestasse imediato apoio operacional às entradas em campo das suas próprias equipes da Frente de proteção Etnoambiental do Vale do Javari (FUNAI), devendo alocar recursos materiais e orçamentários para garantir o apoio das atividades por no mínimo 6 meses; b) autorizar ao MPF requisitar o apoio da polícia Federal, Polícia Militar, Exército Brasileiro e Força Nacional de Segurança para garantir a integridade física e moral dos povos Indígenas do Vale do Javari e dos servidores da FUNAI e da própria União e para fiscalizar o ingresso ilegal de estrangeiros em áreas indígenas; c) determinar às requeridas a manutenção da proteção e fiscalização dos territórios indígenas na região, evitando potencial genocídio.

No documento de ID 125017856, o MPF peticiona para informar que, embora todas as partes tenham sido cientificadas da decisão acima mencionada, somente a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas colocou-se à disposição para prestar apoio às equipes da Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari, conforme comprovou pelo documento de ID 125017859, destacando a imprescindibilidade da participação do Exército Brasileiro e demais órgãos de segurança pública da União no monitoramento da região, sendo que ainda não houve a emissão da ordem de serviço ou autorização formal para tanto, como foi informado no documento de ID 125017861.

Em razão disso, o MPF requer adoção de medidas pelo Juízo para garantir a efetivação da decisão judicial retromencionada.

Concluos, **decido**.

Assiste razão ao MPF.



De fato, apesar de devidamente intimada, a União até o presente não cumpriu as medidas deferidas em tutela de urgência, sendo que a falta de apoio dos seus órgãos de segurança pública e do Exército nas bases de proteção do Vale do Javari enfraquece a atuação da Frente de Proteção Etnoambiental do Vale do Javari (FUNAI), abrindo espaço para invasões ilegais na região, o que compromete a segurança dos povos indígenas da região e também dos servidores da FUNAI e União que lá atuam.

Assim, DEFIRO os pedidos do MPF nos seguintes moldes:

1. Fixo multa diária de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) pelo descumprimento da decisão de apoio de segurança nas bases de proteção do Vale do Javari (ID 115714364), sendo que o termo inicial para a sua contagem dar-se-á na data de sua intimação da presente decisão;
2. Caso, após 30 dias da fixação da multa estabelecida no item anterior, a decisão ainda não tenha sido cumprida, fixo multa diária pessoal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao gestor, que deverá ser intimado da pena, momento este que servirá como marco inicial para a aplicação da multa;
3. Determino, ainda, a intimação das requeridas para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem o cumprimento das medidas determinadas na decisão de ID 23500535, devendo juntar nos autos os documentos comprobatórios, sob pena de multa diária pelo descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
4. Determino, ainda, a proibição da União veicular publicidade institucional em qualquer veículo de comunicação, em especial aquela do tipo “divulgação de realizações do governo”, ressalvando-se as publicidades de caráter notadamente urgente, como, por exemplo, as campanhas de vacinação, ações de defesa civil de evidente interesse da população etc.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

